DemissÃ£o por ter nome na Serasa gera dano moral

A indenizaÃ§Ã£o por dano moral nÃ£o representa o preÃ§o da dor sofrida pelo trabalhador lesado, mas deve atenuÃ¡-la. Com esse entendimento, a 6Âª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2Âª RegiÃ£o manteve a condenaÃ§Ã£o da Gelre Trabalho TemporÃ¡rio. Motivo: duas empregadas foram demitidas porque que tinham o nome inscrito na lista de empresas de restriÃ§Ã£o ao crÃ©dito.

As ex-empregadas — contratadas pela Gelre para trabalhar como operadoras de telemarketing — entraram com aÃ§Ã£o na 37Âª Vara do Trabalho de SÃ£o Paulo. A primeira instÃ¢ncia condenou a empresa por dano moral.

De acordo com o processo, as empregadas foram dispensadas porque â??ambas estavam com restriÃ§Ãµes de seus nomes junto Ã Serasa e ao SCPCâ?•, o que, segundo a empresa, teria ferido â??alguns dos valores mais sagrados do ser humano: sua moral, sua honra, sua idoneidadeâ?•. As ex-empregadas afirmam que a demissÃ£o foi presenciada por colegas de trabalho.

Inconformadas com o valor da indenizaÃ§Ã£o fixado pela primeira instÃ¢ncia — R$ 2,5 mil para cada –, elas recorreram ao TRT paulista. A Gelre tambÃ©m recorreu por julgar a quantia elevada. Para o juiz Valdir Florindo, relator do Recurso OrdinÃ¡rio no TRT de SÃ£o Paulo, o modo como as ex-empregadas foram demitidas foi ilÃcito.

De acordo com o relator, â??a indenizaÃ§Ã£o em dinheiro, na reparaÃ§Ã£o dos danos morais, Ã© meramente compensatÃ³ria, jÃ¡ que nÃ£o se pode restituir a coisa ao seu status quo ante, por conseguinte, ao estado primitivo, como se faz na reparaÃ§Ã£o do dano material. Assim, embora represente uma compensaÃ§Ã£o Ã vÃtima, a reparaÃ§Ã£o do dano moral deve, sobretudo, constituir uma pena, ou seja, uma sanÃ§Ã£o ao ofensorâ?•.

O juiz observou que os contratos de trabalho das operadoras com a empresa eram temporÃ¡rios, vigorando apenas enquanto houvesse â??necessidade transitÃ³ria de acrÃ©scimo extraordinÃ¡rio de serviÃ§osâ?•. Por isso, julgou â??coerente e razoÃ¡velâ?• o valor arbitrado pela 37Âª Vara do Trabalho. Segundo ele, a quantia Ã© â??suficiente para impedir a prÃ¡tica de novos atentados dessa ordem por parte das empregadoras, bem como para compensar a discriminaÃ§Ã£o sofrida pelas empregadasâ?•. A 6Âª Turma acompanhou o voto do relator por unanimidade.

Leia o voto

PROCESSO NÂ°: 02831.2002.037.02.00-1 6Âª TURMA

RECORRENTES: SULAMITA DOS SANTOS E OUTRA e GELRE TRABALHO TEMPORÃ•RIO S/A

RECORRIDAS: AS MESMAS

37Âª VARA DO TRABALHO DE SÃ?O PAULO

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

DANO MORAL. ARBITRAMENTO PELO JUÃ•ZO. CRITÃ?RIOS PARA FIXAÃ?Ã?O DO VALOR CORRESPONDENTE EM PECÃ?NIA.

A indenizaÃ§Ã£o por dano moral nÃ£o significa o pretium doloris (preÃ§o da dor), porque essa verdadeiramente nenhum dinheiro paga, mas, por outro lado, pode perfeitamente atenuar a manifestaÃ§Ã£o dolorosa e deprimente de que tenha sofrido o trabalhador lesado. Nesse sentido, a indenizaÃ§Ã£o em dinheiro, na reparaÃ§Ã£o dos danos morais, Ã© meramente compensatÃ³ria, jÃ¡ que nÃ£o se pode restituir a coisa ao seu status quo ante, por conseguinte, ao estado primitivo, como se faz na reparaÃ§Ã£o do dano material. Assim, embora represente uma compensaÃ§Ã£o Ã vÃtima, a reparaÃ§Ã£o do dano moral deve, sobretudo, constituir uma pena, ou seja, uma sanÃ§Ã£o ao ofensor, especialmente num PaÃs capitalista em que vivemos, onde cintilam interesses econÃ´micos.

In casu, coerente e â??razoÃ¡velâ?• o valor arbitrado pelo MM JuÃzo de origem, o qual julgo suficiente para impedir a prÃ¡tica de novos atentados dessa ordem por parte das empregadoras, bem como para compensar a discriminaÃ§Ã£o sofrida pelas empregadas.

RELATÃ?RIO

As reclamantes aduziram na exordial (fls. 03/11), que fazem jus a indenizaÃ§Ã£o a tÃtulo de dano moral, jÃ¡ que dispensadas por apresentarem restriÃ§Ãµes de seus nomes junto ao SERASA e ao SPC.

Ambas as reclamadas nÃ£o compareceram em audiÃªncia, tendo a segunda reclamada apresentado defesa Ã s fls. 35/40.

ApÃ³s instruÃdo o feito, o MM JuÃzo de origem julgou procedente em parte a aÃ§Ã£o para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o por danos morais (fls. 50/52).

As reclamantes recorrem ordinariamente Ã s fls. 56/59, postulando seja arbitrada a indenizaÃ§Ã£o por danos morais em valor nÃ£o inferior a R$ 12.000,00.

A reclamada Gelre Trabalho TemporÃ¡rio S/A tambÃ©m recorre Ã s fls. 60/63, aduzindo que a inicial Ã© clara ao dispor que os atos discriminatÃ³rios foram praticados pela tomadora de serviÃ§os, e, portanto, apenas esta deve ser condenada ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o por danos morais. Pretende, ainda, seja rearbitrado o valor da indenizaÃ§Ã£o, eis que encontra-se em valor acima â??do razoÃ¡velâ?•. Preparo Ã s fls. 64/65

Contra-razÃµes apresentadas Ã s fls. 68/70, 85/87, 94/96 e 97/99.

O MinistÃ©rio PÃºblico do Trabalho opina Ã fl. 88 dos autos.

Ã? o relatÃ³rio, em sÃntese.

V O T O

1. ConheÃ§o dos apelos ordinÃ¡rios, eis que presentes os pressupostos legais. E, em face das matÃ©rias

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

neles argÃ¼idas, ambos serÃ£o apreciados em conjunto.

2. Da responsabilidade da reclamada Gelre Trabalho TemporÃ¡rio S/A:

NÃ£o hÃ¡ falar em inexistÃªncia da responsabilidade da ora recorrente, jÃ¡ que nÃ£o obstante os atos discriminatÃ³rios noticiados na exordial tenham sido praticados pelos prepostos da reclamada IBI, a empresa Gelre Trabalho TemporÃ¡rio S/A era a real empregadora das recorridas e, portanto, responde solidariamente pelas obrigaÃ§Ãµes oriundas do contrato de trabalho firmado com as trabalhadoras. Nada a reformar.

3. Do valor a ser arbitrado a tÃtulo de indenizaÃ§Ã£o por danos morais:

As autoras afirmam em seu apelo ordinÃ¡rio, que o valor de R$ 5.000,00, arbitrado pelo MM JuÃzo de origem, sendo R$ 2.500,00 para cada uma, estÃ¡ aquÃ©m dos danos causados pelas reclamadas.

JÃ¡ a reclamada Gelre postula seja arbitrado em valor inferior, por considerÃ¡-lo acima â??do razoÃ¡velâ?• (sic).

RazÃ£o nÃ£o assiste a nenhuma das recorrentes. Vejamos. A indenizaÃ§Ã£o por dano moral nÃ£o significa o pretium doloris (preÃ§o da dor), porque essa verdadeiramente nenhum dinheiro paga, mas, por outro lado, pode perfeitamente atenuar a manifestaÃ§Ã£o dolorosa e deprimente de que tenha sofrido o trabalhador lesado. Nesse sentido, a indenizaÃ§Ã£o em dinheiro, na reparaÃ§Ã£o dos danos morais, Ã© meramente compensatÃ³ria, jÃ¡ que nÃ£o se pode restituir a coisa ao seu status quo ante, por conseguinte, ao estado primitivo, como se faz na reparaÃ§Ã£o do dano material. Assim, embora represente uma compensaÃ§Ã£o Ã vÃtima, a reparaÃ§Ã£o do dano moral deve, sobretudo, constituir uma pena, ou seja, uma sanÃ§Ã£o ao ofensor, especialmente num PaÃs capitalista em que vivemos, onde cintilam interesses econÃ´micos.

In casu, e conforme os fatos narrados na exordial, considerados verdadeiros pelo juÃzo em face da pena de confissÃ£o aplicada Ã s reclamadas, tem-se que as reclamantes, contratadas pela segunda reclamada para exercer misteres de operadoras de telemarketing na primeira reclamada, atravÃ©s de contrato de trabalho temporÃ¡rio, foram arbitrariamente dispensadas porque â??ambas estavam com restriÃ§Ãµes de seus nomes junto ao SERASA e ao SCPCâ?•, o que teria ferido â??alguns dos valores mais sagrados do ser humano: sua moral, sua honra, sua idoneidadeâ?• (fl. 04), fatos estes que teriam sido presenciados pelos demais funcionÃ¡rios das rÃ©s.

Pois bem. NÃ£o obstante tenha restado configurado no processado o ilÃcito perpetrado pelas reclamadas, nÃ£o se pode olvidar que os contratos de trabalho das autoras era temporÃ¡rio e, portanto, apenas vigoraria enquanto houvesse necessidade transitÃ³ria de â??acrÃ©scimo extraordinÃ¡rio de serviÃ§osâ?• (vide contratos de fls. 15 e 19).

Logo, coerente e â??razoÃ¡velâ?• o valor de R$ 5.000,00 arbitrado pelo MM JuÃzo de origem, o qual julgo suficiente para impedir a prÃ¡tica de novos atentados dessa ordem por parte das empregadoras, bem como para compensar a discriminaÃ§Ã£o sofrida pelas empregadas. Mantenho.

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

C O N C L U S Ã? O

Diante do exposto, admito ambos os apelos ordinÃ¡rios e, no mÃ©rito, nego-lhes provimento para manter incÃ³lume a r. decisÃ£o de origem, nos termos da fundamentaÃ§Ã£o.

Ã? como voto.

VALDIR FLORINDO

Autores: RedaÃ§Ã£o Conjur

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.